



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



C A P A D E P R O C E S S O

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.01.005.

INEXIGIBILIDADE: 004/2020.

Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim.

FAVORECIDO

**TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.
CNPJ: 32.849.265/0001-55.**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Excelentíssimo Senhor Prefeito
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
Prefeito de PITIMBU - PB,

PITIMBU, 09 de Janeiro de 2020.

Através do presente expediente venho encaminhar SOLICITAÇÃO para Contratação de Empresa para apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim.

JUSTIFICATIVA

O evento no qual os citados Artistas irão se apresentar será a tradicional festa do Padroeiro Senhor do Bonfim que juntamente com outros maiores eventos culturais do município.

Além disso, a data por coincidir com o início do período de alta estação sendo esta festa um atrativo a mais para os turistas que nessa época do ano começam a chegar à cidade de Pitimbu, impulsionando toda economia local, especialmente toda a cadeia turística do município, a exemplo de pousadas, hotéis, restaurantes, vendedores ambulantes, pescadores, artesãos dentre outros, gerando emprego e renda a população local.

Por isso, a importância do investimento da Prefeitura na realização de eventos festivos como o do Padroeiro da Cidade de Pitimbu, Senhor do Bonfim.

Em relação ao Artista, este é bem conhecido do público de Pitimbu, no qual é muito bem aceito pela população local, seja pelo estilo musical, seja pela qualidade artística.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

Adelma C. dos Passos

Adelma Cristovam dos Passos
Secretária de Educação e Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input type="checkbox"/>	NÚMERO	PMP – INEXIGIBILIDADE - 004/2020	DATA	09/01/2020
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input checked="" type="checkbox"/>				
SOLICITANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU					
SETOR REQUISITANTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
DESTINO: PRAÇA PÚBLICA					
ENDEREÇO FESTA DO PADROEIRO SENHOR DO BONFIM – CIDADE DE PITIMBU-PB					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/NATUREZA DA DESPESA 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. 02040.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.					
POLO	BANDA/ ESPECIFICAÇÃO	DIA	DURAÇÃO DO SHOW	TOTAL	
SEDE	Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY.	24/01/2020	01:10	35.000,00	
ASSINATURA DO REQUERENTE <i>Adelma B. dos Passos</i> Adelma Cristovam dos Passos Secretária de Educação e Cultura EM ____ / ____ / 2020					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

PREVISÃO FINANCEIRA

Senhor Secretário de Finanças,

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura; no valor estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais); solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

Pitimbu, 10 de Janeiro de 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DOTAÇÃO

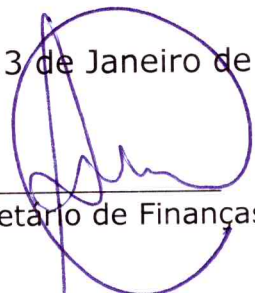
Orçamentária e Financeira

Senhor Prefeito,

Informo a V. Ex^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Secretaria de Finanças, no dia 10/01/2020; que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica/ 2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pitimbu, 13 de Janeiro de 2020.


Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

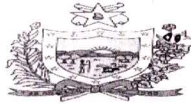
AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação da Secretaria de Educação e Cultura e resposta da Secretaria de Finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para Contratação, vide texto dos despachos anteriores.

Pitimbu, 13 de Janeiro de 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



TERMO DE ABERTURA

Ao DÉCIMO TERCEIRO dia do mês de JANEIRO do Ano de DOIS MIL E VINTE, o presidente da CPL do Município de PITIMBU instituída pela Portaria N° 036/2019 de 15 de MAIO de 2019, **ABRE** o presente Certame Licitatório, identificado como INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

PITIMBU - PB, 13/01/2020

Gustavo Henrique Santos Menezes
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



Setor de Licitação

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020

Pitimbu/PB, 15 de JANEIRO de 2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

Após, juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação, elaboramos Minuta do Contrato, referente, ao procedimento de Inexigibilidade tendo, como base o disposto na LLCA (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8.666/93), republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores, que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes; e achando; tudo conforme; aprove o referido parecer técnico; e anexos ora oferecidos.


Gustavo Henrique Santos Menezes
Presidente da CPL



Parecer / ASSEJUR

Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2020

Interessado: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Administrativo – Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB - ART. 25, III, DA LEI 8.666/1993 – Possibilidade Legal.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da secretaria de Educação e Cultura sobre a possibilidade de Contratação de Empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

A proposta analisada é a da Empresa **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

No processo, encontramos proposta de preço para a contratação, documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, notas fiscais de cachês com outras instituições, release do artista, e ainda, requerimento dos serviços, classificação orçamentária e despachos do Prefeito, autorizando a tramitação do respectivo processo.



É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 1993 a Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura



a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 25, III da Lei de licitação, ou seja, a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta.

A inexigibilidade de licitação via de regra, justifica-se quando a concorrência torna-se inviável, em especial:

“Art. 25 - É inexigível, a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De igual modo, porém de forma mais objetiva, observa-se na resolução normativa do TCE-PB N.º 003/2009, no qual assim prescreve:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93,



devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. Justificativa de preço;

IV. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI. Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII. Documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº05/12, de 17.05.2012)

No âmbito judicial, a contratação de artista ou banda musical através de inexigibilidade de licitação vem sendo aceita, vide julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93. ATO DE IMPROBIDADE NÃO



CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A impossibilidade de competição, em sede de contratação de artistas por intermédio de produtora, não depende necessariamente, em qualquer hipótese, da pré-existência de contrato de exclusividade entre a produtora e os artistas. 2. Bem o demonstra o caso vertente, em que a produtora foi contratada para promover a apresentação de artistas, compondo um evento temático alusivo às festas tradicionais. 3. Assim, a contratação em exame em verdade contemplou um “pacote de artistas” para apresentação, em conformidade com a programação artístico-musical proposta pela produtora, programação essa que, considerada como um todo era insuscetível de licitação, por inviabilidade concreta de competição. 4. Inocorrência de qualquer ato de improbidade. 5. Precedente desta Corte de Justiça. 6. Recurso de agravo improvido à unanimidade. (TJ - PE - AGV; 186785/PE - 01867858; Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto).

No caso específico, para caracterizar a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no **art. 25, III**, se faz necessário obter pelo menos dois requisitos basilares, o primeiro refere-se a prova de que o profissional ou banda possuir consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, como também, ser realizada a contratação diretamente com o artista ou por empresário exclusivo.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista poderá ser condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município, conforme observa-se no art. 3º, VI da RN-TCE N.º 003/2009.



Decerto, o conceito de consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito local, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A propósito, no mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

No caso em tela, verifica-se que a artista detém vasta consagração nacional, regional e local conforme descreve o memorando da secretaria de educação e cultura, anexo nos autos, assim como o release da artista, onde menciona a gravação de CD's, participação em bandas de renome nacional, regional (Forrozão Tropykália, Garota Safada, Furacão do Forró, Wesley Safadão, entre outros); lançamento de DVD, em carreira solo, e sua agenda de shows registra apresentações em diversos Estados, conforme encartes de eventos anexos nos autos.

No que tange, a prova de representatividade, a pretensa contratação será através da empresa **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, representante exclusiva da artista, conforme Contrato de Representatividade, anexo, atendendo o que disciplina o **art. 3º, VII da RN-TCE N.º 003/2009**.



Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a Administração deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação em observância ao **art. 26 da Lei 8.666/93**.

No tocante a justificativa do preço, resta cópias de Notas Fiscais com valores cobrados pelo artista em outros municípios comprovando que o preço do cachê proposto ao município de Pitimbu/PB, é compatível com o valor cobrado usualmente.

Também estão aglutinados prova de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, conforme apregoa **art. 3º, V da RN-TCE N.º 003/2009**.

Por fim, quanto à Minuta do Contrato juntada, essa traz em seu corpo cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, estabelecendo: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, critério pela qual correrá as despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida; declaração de competência do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos



autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e Resolução Normativa TCE-PB N.º 003/2009 e alterações em especial:

- a) Contratação do artista através de empresário ou empresa detentora de exclusividade de representação;
- b) Banda consagrada pela opinião pública.
- c) Justificativa de preço
- d) Justificativa da escolha do artista

É o parecer que submeto à consideração superior.

Pitimbu, 15 de Janeiro de 2020.

Alan Richers de Sousa

OAB/PB N.º 19.942



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades Tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

EMPRESA CONTRATADA:
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.
CNPJ: 32.849.265/0001-55

Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

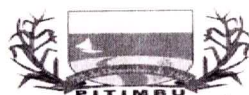
Prazo do contrato: 31/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso III.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE n.º 004/2020, em conformidade com o Parecer Jurídico emanado no dia 15 de Janeiro de 2020.

Pitimbu, PB – 15 de Janeiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 009/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO
DA PARAIBA, E A EMPRESA: TAMER SANCHO
LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Salas: 04 - Aldeota – 60.170-021 – Fortaleza/CE; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.849.265/0001-55, representada pelo senhor: JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO, portador do CPF sob n.º 040.529.443-30 e Cédula de identidade n.º 20050092425-99-SSP/CE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

1.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

POLO	BANDA/ ESPECIFICAÇÃO	DIA	DURAÇÃO	TOTAL
SEDE	Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY.	24/01/2020	01h 10 min	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **30/04/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

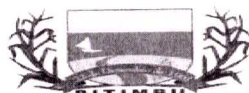
3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 As apresentações serão exclusivamente destinadas para apresentação artística em Praça Pública e deverá ser disponível conforme necessidade da prefeitura, após a assinatura do contrato, responsabilizando a Secretaria requisitante pelo acompanhamento.

4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2 - Das Obrigações - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.2.4 A despesa com Hospedagem e Alimentação dos componentes será por conta da contratante.

4.3- Das Obrigações - DO CONTRATADO:

- 4.3.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.
- 4.3.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.3.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, onerando nas dotações/2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Sec. de Educação e Cultura.

02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Proj. Artísticos e Culturais.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela contratação será feito à vista, com apresentação da documentação fiscal, à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou Recibo

7.1.3 A liquidação fica condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la (anexa):

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.1.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.1.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na apresentação, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 15 de JANEIRO de 2020.

Município: PITIMBU

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/ CONTRATANTE

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.

CNPJ/MF: 32.849.265/0001-55

JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO
CPF: 040.529.443-30 – RG: 20050092425-99-SSP/CE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO N.º 009/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO
DA PARAIBA, E A EMPRESA: TAMER SANCHO
LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741 – Salas: 04 - Aldeota – 60.170-021 – Fortaleza/CE; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.849.265/0001-55, representada pelo senhor: JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO, portador do CPF sob n.º 040.529.443-30 e Cédula de identidade n.º 20050092425-99-SSP/CE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 004/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratação de empresa para Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

1.2 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

POLO	BANDA/ ESPECIFICAÇÃO	DIA	DURAÇÃO	TOTAL
SEDE	Apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY.	24/01/2020	01h 10 min	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **30/04/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 As apresentações serão exclusivamente destinadas para apresentação artística em Praça Pública e deverá ser disponível conforme necessidade da prefeitura, após a assinatura do contrato, responsabilizando a Secretaria requisitante pelo acompanhamento.

4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2 - Das Obrigações - DO CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 4.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 4.2.4 A despesa com Hospedagem e Alimentação dos componentes será por conta da contratante.

4.3- Das Obrigações - DO CONTRATADO:

- 4.3.1 O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.
- 4.3.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 4.3.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.
- 4.3.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do CONTRATO fica em **RS 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, onerando nas dotações/2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Sec. de Educação e Cultura.

02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Proj. Artísticos e Culturais.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela contratação será feito à vista, com apresentação da documentação fiscal, à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal e ou Recibo

7.1.3 A liquidação fica condicionada a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la (anexa):

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.1.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.1.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.1.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na apresentação, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor da contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 15 de JANEIRO de 2020.

Município PITIMBU

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/CONTRATANTE

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS
EIRELI:32849265000155

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.

CNPJ/MF: 32.849.265/0001-55

JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO

CPE: 040.529.443-30 – RG: 20050092425-99-SSP/CE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



TERMO DE ENCERRAMENTO

No *DÉCIMO SEXTO* dia do mês de *JANEIRO* do Ano de *DOIS MIL e VINTE*, o Presidente da CPL do Município de PITIMBU, nomeado através da Portaria 36/2019 em 15/05/2019, ENCERRA o respectivo Certame Licitatório identificado como *INEXIGIBILIDADE 004/2020*, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pela presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

PITIMBU - PB, 16/01/2020


Gustavo Henrique Santos Menezes
- PRESIDENTE CPL -



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 17 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO EXTRA

PADROEIRO SENHOR DO BONFIM DA
CIDADE DE PITIMBU.

CONTRATADA:
PROMOVE - PRODUÇÕES DE EVENTOS
ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 08.618.930/0001-15

Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil
Reais).

Prazo do contrato: 31/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art.
25, Inciso III.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei
Federal n.º 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE n.º
003/2020, em conformidade com o Parecer
Jurídico emanado no dia 15 de Janeiro de
2020.

Pitimbu/PB, 15 de Janeiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2020)

OBJETO: Contratação de empresa para
apresentação de Show Artístico Musical de

MARA PAVANELLY atendendo a
programação das festividades Tradicionais
do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de
PITIMBU/PB.

EMPRESA CONTRATADA:
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS
EIRELI ME.
CNPJ: 32.849.265/0001-55

Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil
Reais).

Prazo do contrato: 31/04/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art.
25, Inciso III.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei
Federal n.º 8.666/93 a INEXIGIBILIDADE n.º
004/2020, em conformidade com o Parecer
Jurídico emanado no dia 15 de Janeiro de
2020.

Pitimbu, PB - 15 de Janeiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2020)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 17 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO EXTRA

EXTRATO

CONTRATO N.º 007/2020
INEXIGIBILIDADE n.º 002/2020

PITIMBU, 14 de JANEIRO de 2020.

OBJETO: Contratação para apresentação artística do Evangeliza e Cantor DIEGO FERNANDES nas festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim.

CONTRATADA:
ACORDE – PRODUÇÕES E EDIÇÕES
CNPJ/MF sob o n.º 27.435.722/0001-25
Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Prazo do contrato: 30/04/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXTRATO

CONTRATO N.º 008/2020
INEXIGIBILIDADE n.º 003/2020

PITIMBU, 15 de JANEIRO de 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA COMPANHIA DO CALYPSO NA FESTA DO PADROEIRO SENHOR DO BONFIM DA CIDADE DE PITIMBU.

CONTRATADA:
PROMOVE – PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME
CNPJ: 08.618.930/0001-15

Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Prazo do contrato: 31/04/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE n.º 004/2020

PITIMBU, 15 de JANEIRO de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico Musical de MARA PAVANELLY atendendo a programação das festividades tradicionais do Padroeiro Senhor do Bonfim da Cidade de PITIMBU/PB.

CONTRATO N.º 009/2020

EMPRESA CONTRATADA:
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.
CNPJ/MF: 32.849.265/0001-55

Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Prazo do contrato: 30/04/2020.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2020:

02.040 - Secretaria de Educação e Cultura.
02040.12.122.2047.2462 - Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
02040.13.392.2040.2436 - Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.